

blica e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "H" da carreira de Assistente Social, do QSSPAS-PP-III, lotado na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado pelo Sr. Geraldo Santuário.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará, neste exercício, a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Francisco Scalamarandé Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.720, DE 6 DE JULHO DE 1955

Extingue cargos no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 6.º, letra "b", do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Assistente, padrão "L", do QSSPAS-PS-I, lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, vago em decorrência da exoneração do sr. Silas de Faria Braga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Francisco Scalamarandé Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.721, DE 6 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "G", da carreira de Fiscal Sanitário, do QSSPAS-PP-III, lotado na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde da referida Secretaria, e ocupado por d. Maria Aparecida Luz Toledo.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago, neste exercício, por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Francisco Scalamarandé Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.722, DE 6 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "J", da carreira de Contador e Guarda Livros, do QSSPAS-PS-II, lotado na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde da referida Secretaria, e ocupado por d. Hermelinda Iris Loverso Di Ciommo.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago, neste exercício, por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Francisco Scalamarandé Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.723, DE 6 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "T", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento Estadual da Criança, da referida Secretaria, ocupado interinamente pelo dr. José Jorge de Macedo, com sede de exercício no Posto de Puericultura Volante de Matão.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago, neste exercício, por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Francisco Scalamarandé Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.724, DE 6 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre extinção de cargos no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 6.º, letra "c", do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, os seguintes cargos vagos, todos do QSSPAS-PS-II:

Um (1) da classe "H" da carreira de Auxiliar de Administração, lotado no Departamento de Administração, resultante da promoção do sr. José Franco, correspondente a cargo de lotação referente à exoneração de d. Maria Albertina Pereira de Melo;

Um (1) da classe "D" da carreira de Guarda, lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, resultante do falecimento de d. Josepha da Silva Lemes;

Cinco (5) da classe "J" da carreira de Contador e Guarda-Livros, lotados no Departamento de Administração, resultantes das promoções dos srs. Rubens Buzzi, Adelson de Jesus Aranha Cotrim, Waldemar Melchiori, Newton José Santos Soares e Benedito Batista Mendes, correspondendo a cargos de lotação decorrentes das exonerações dos srs. Elias Chammass, Felício Auriema, Octávio Cesar de Camargo Filho, João Ruocco e Alvaro Natividade;

Quatro (4) da classe "H" da carreira de Prático de Laboratório, sendo um (1) lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, resultante da aposentadoria do sr. Antonio Pacisco de Souza; dois (2) lotados no Departamento de Profilaxia da Lepra, resultantes da exoneração do sr. Cristiano Ortiz Gomes e da promoção do sr. Manoel da Cunha, este correspondendo a cargo de lotação em virtude da aposentadoria do sr. José Baptista dos Santos Freitas e um (1) lotado no Instituto Butantã, resultante da promoção do sr. Sergio Cavalcanti de Albuquerque, correspondendo a cargo de lotação proveniente da aposentadoria do sr. Antenor Marcondes de Almeida;

Dois (2) da classe "L" da carreira de Químico e Técnico-Químico, um (1) lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, resultante da promoção de d. Evangelina Guerner, correspondendo a cargo de lotação referente à exoneração do sr. Bruno Rangel Pestana e um (1) lotado no Instituto Butantã, referente à exoneração do sr. Otto Paulo Rapp;

Um (1) da classe "F" da carreira de Telefonista, lotado no Departamento de Administração, resultante do falecimento do sr. Alcino Venâncio dos Santos;

Quatro (4) da classe "D" da carreira de Trabalhador, sendo dois (2) lotados no Departamento de Assistência a Psicopatas, um resultante da promoção do sr. Candido Silveira, correspondente a cargo de lotação referente à aposentadoria do sr. José Stefani e outro por falecimento do sr. Manoel de Oliveira e dois (2) lotados na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, um resultante da promoção do sr. Antonio Pedro Pereira, correspondendo a cargo de lotação referente ao falecimento do sr. Antonio da Silva e outro em virtude da promoção do sr. Lourenço Pereira Leite, correspondendo a cargo de lotação referente à aposentadoria do sr. Antonio Luiz Preto;

Dois (2) da classe "D" da carreira de Servicial, sendo um (1) lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, resultante da aposentadoria do sr. Pedro Cristiano Nicolau Iessen e um (1) lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, resultante da promoção do sr. Gabriel Rodrigues de Arruda, correspondendo a cargo de lotação referente ao falecimento do sr. Francisco de Almeida.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Francisco Scalamarandé Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.725, DE 6 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "I", da carreira de Escriurário, do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento Estadual da Criança, da mesma Secretaria e ocupado pelo sr. Mario Nogueira Macedo.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto, continuará, neste exercício, a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Francisco Scalamarandé Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.701, DE 5 DE JULHO DE 1955

Modifica o Decreto n. 24.314, de 10 de fevereiro de 1955, na parte referente ao artigo 15 do Decreto n. 20.348, de 5 de março de 1951.

Retificação

No artigo 1.º, parágrafo 1.º, letra c), onde se lê:

"Aos dirigentes dos órgãos diretamente subordinados d) Aos dirigentes das Autarquias,

ao Governador;"

leia-se:

"Aos dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Governador;

d) Aos dirigentes das Autarquias."

PALACIO DO GOVERNO

DECRETO DE 6 DO CORRENTE

Declarando findo, a partir de data da publicação deste ato, o atos anexo de Wilson Ferreira Bento, Escriurário, classe "G", lotado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, que se encontra prestando serviços junto ao Departamento Estadual de Administração, do QSSNG.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

DESPACHOS DO GOVERNADOR, EM 5 DO CORRENTE

GG. 532-55 (Apenso n. 4.250-55 — RUSP) — Tribunal de Contas: Procuradoria da Fazenda do Estado Capital. (Rece considerações referentes a disponibilidade, nos cargos de Assistentes, do Quadro da Universidade, nos termos do Artigo 24, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, sugerindo o reexame da matéria).

Considerando que ao Chefe do Poder Executivo, em razão de suas atribuições, incumbe zelar pela fiel observância das disposições legais atinentes aos servidores estaduais;

Considerando que os atos relativos à situação funcional desses servidores requerem, como condição de sua validade, perfeita conformidade com as normas legais em que se fundamentam;

Considerando que de acordo com os expressos termos do artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal apenas tem direito, com fundamento nesse dispositivo, a ser declarados em disponibilidade remunerada". "Os funcionários que, conforme a legislação então vigente, acumulavam funções de magistério, técnicas ou científicas e que, pela acumulação ordenada pela Carta de 10 de novembro de 1937 e Decreto-Lei n. 24, de dezembro do mesmo ano, perderam cargo efetivo...";

Considerando que não obstante a incisiva clareza do referido dispositivo constitucional, em benefício apenas os funcionários que perderam cargo efetivo, vários ocupantes de cargos de Assistentes, de provimento precário contratadamente à Carta Constitucional e Decreto-Lei citados, forma esta de provimento que ainda hoje perdura, foram declarados em disponibilidade remunerada, a contar de 18 de setembro de 1946, com fundamento no mencionado artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

Considerando que tais disponibilidades são manifestamente ilegais, porisso que contrarias a texto expreso de lei;

Considerando que no sentido dessa ilegalidade já se tem manifestado reiteradamente, não só a Procuradoria da Fazenda junto ao E. Tribunal de Contas do Estado como o Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador;

Considerando que o próprio E. Tribunal de Contas do Estado, em Acórdão recente, prolatado em 10 de março do corrente ano, negou registro ao ato de 3 de fevereiro de 1955 que declarou em disponibilidade remunerada o Dr. Octacilio Gualberto de Oliveira no cargo de Assistente, padrão "S", (situação atual), do Grupo I, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade (cargo de provimento em comissão), com fundamento no dispositivo constitucional citado (art. 24 do A. D. T. C. F.), e que esse cargo, contemporaneamente à Constituição de 1937 e Decreto-Lei n. 24, do mesmo ano, era de provimento precário, ou melhor, de provimento que, na moderna técnica de pessoal, se convencionou denominar de provimento em comissão;

Considerando que essa recusa de registro resultou do fato de haver o E. Tribunal de Contas entendido não não se conformar o ato impugnado ao dispositivo legal em que se fundamentou, isto é, ao artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, por não haver o funcionário cuja disponibilidade foi declarada, p.dido, como de mistér, cargo efetivo;

Considerando que o mesmo E. Tribunal, em Sessão ainda recente, ao examinar o caso cuidado no processo n. G. 39.001-43 S. F., houve por bem, soberanamente, conhecer de novo pedido de registro, em substituição ao já ordenado, e a respeito do qual não se interpuseram, oportunamente, os recursos cabíveis;

Considerando que o mesmo E. Tribunal, assim decidindo, reconheceu a possibilidade da revisão de seus julgados para determinar novos registros, desde que motivos legítimos assim o autorizem, com o fim precípuo de conformar o ato à vontade imperativa da lei, como ocorreu no julgamento referente ao caso do citado processo G-39.001-43 — S. F., conforme se vê do V. Acórdão, então prolatado, de 13 de maio p. findo;

Resolvo:

a) declarar nulos e, em consequência, de nenhum efeito todos os atos que declararam em disponibilidade remunerada, nos respectivos cargos, com fundamento no artigo 24, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, os Assistentes do Grupo I, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade, relacionados no item 25 do parecer retro, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, que aprovo;

b) determinar o encaminhamento do processo à Retoria da Universidade, para que se digne providenciar, em relação a cada um dos funcionários de que trata o item anterior, o expediente necessário à formalização deste despacho, submetendo-o, com urgência, à minha apreciação, para as providências subsequentes que se fizerem necessárias, em obediência à lei".

No processo GG. 6.102-54 — Em que Miguel Noce requer sejam computados 40 dias que permaneceu afastado, por motivo de acidente em serviço, ocorrido em 31-3-52: "Arquive-se, nos termos do Parecer n. 1.018-55, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

No processo GG. 5.939-54 — (Apenso n. 333-54 — STIC.) — Em que Francisco Camero Filho solicita transferência de carreira: "De acordo com o parecer do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, arquive-se".

No processo GG. 5.828-52 (apensas 18.690-52 — SSP, e GJ. 1.043-54) — Em que Afonso Nogueira Cobra pleiteia ajuda de custo: "I — Indeferido. II — Lavre-se o Decreto de acordo com a minuta de fls. 43".

No processo GG. 4.951-53 — Em que Carlos Bueno de Aguiar e outros pleiteiam criação de cargos de Chefes de Seção: "Arquive-se, em face do disposto na Resolução n. 433, de 4 de março de 1955".

No processo GG. 3.601-52 — (Apenso n. 8.163-52 — SSP.) — Em que Oswaldo Piedade Trindade solicita aplicação da Lei 1.276-51: "De acordo com o parecer do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, indeferido".

No processo GG. 3.251-53 — Em que Juvenino Leandro pleiteia doação de terras: "A vista do Parecer 1036-53, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, mantenha a decisão anterior".

No processo GG. 3.029-55 — Em que Plínio Mangalhardo pleiteia pagamento de salários: "Autorizo, por